



SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 5, DE 2026

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o Projeto de Lei nº 6.531/2025.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

RECURSO Nº DE

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 6531/2025, que “altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012”, deliberado terminativamente pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.531, de 2025, promove alterações na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), disciplinando aspectos relacionados à regularização ambiental de áreas embargadas em decorrência de infrações associadas ao Código Florestal.

Trata-se de matéria que transcende os limites da política agrícola, alcançando temas diretamente relacionados à proteção ambiental, ao exercício do poder de polícia administrativa, à responsabilização por infrações ambientais, à implementação da legislação florestal e ao cumprimento do dever constitucional de proteção do meio ambiente previsto no art. 225 da Constituição Federal.

Não obstante a relevância e a complexidade da matéria, sua tramitação ocorreu exclusivamente perante a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária,



sem apreciação por outras comissões temáticas do Senado Federal, especialmente aquelas vocacionadas ao exame dos impactos ambientais e dos aspectos jurídicos da proposição.

As alterações propostas podem produzir efeitos significativos sobre a política ambiental brasileira, a atuação dos órgãos de fiscalização e controle, a segurança jurídica dos administrados e a efetividade dos instrumentos de proteção ambiental previstos na legislação vigente, recomendando debate mais amplo e aprofundado no âmbito desta Casa.

Diante da relevância nacional do tema e da multiplicidade de interesses públicos envolvidos, mostra-se conveniente e oportuno que a matéria seja submetida ao exame do Plenário do Senado Federal, permitindo a participação de todos os Senadores e Senadoras na deliberação sobre proposição que possui repercussões econômicas, sociais, ambientais e institucionais de grande alcance.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

